

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 181, de 22 de MARÇO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19 do corrente, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

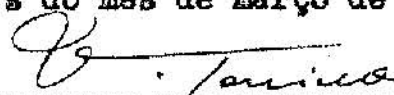
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, mediante escritura pública, o lote de terreno nº 218 e o lote sem número contíguo àquele, medindo cada um 12 (doze) metros de frente por 50 (cincoenta) metros de frente e fundo, localizados à Avenida Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabaú e pertencentes ao patrimônio municipal, por um terreno de 2 770 m² (dois mil setecentos e setenta metros quadrados) necessário à construção do trevo por onde desembocará a avenida que ligará a cidade com a Via Anhanguera, terreno que se situa à margem da estrada municipal do Moisés e de propriedade do cidadão Agostinho Castaldi, conforme plantas que, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois.


Virgílio Torricelli - DIRETOR -